

04/5/1

B4 13

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.876, de 1999.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 14

A alínea “a” do inciso I do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) 15 (quinze) metros, para os cursos d’água de menos de 5 (cinco) metros de largura;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao manter as atuais faixas de Área de Preservação Permanente – APP, o Substitutivo prejudica, principalmente, os pequenos imóveis rurais que são cortados por cursos d’água de pequena largura, pois será preciso reservar no mínimo 30 metros em cada margem para a APP.

Nesse sentido, julgamos necessária a criação de uma nova faixa para os cursos d’água de menos de 05 metros de largura, cuja faixa mínima de proteção deverá ser de 15 metros, em contraposição aos 30 metros atuais. Do contrário, a maioria das pequenas propriedades que sejam cortadas por cursos d’água se tornarão inviáveis para a produção, pois praticamente toda a sua área será convertida em APP.





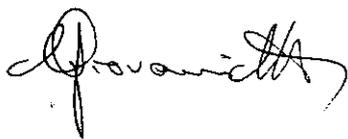


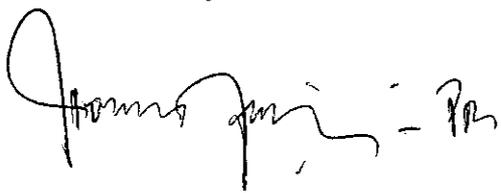
(Cont emenda Pls no 14)

Desse modo, entendemos que a nova faixa de proteção, criada pela modificação da alínea "a" do inciso I do art. 4º do Substitutivo, vai ao encontro do Princípio da Razoabilidade, garantindo a sobrevivência do pequeno produtor brasileiro.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO



 (Honorário
Pereira)